



GABINETE DA VEREADORA YOMARA LINS

PROJETO DE LEI N. 194 /2021

DISPÕE sobre a criação do Programa de Prevenção à Mulher que disponibiliza a realização de exames de mamografia como forma de prevenção ao câncer de mama na rede pública municipal e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o Programa de Prevenção na rede pública municipal que tenha como finalidade a realização de exames de mamografia, a cada três meses, como forma de prevenção ao câncer de mama.

Parágrafo único. O câncer de mama é um tumor maligno que se desenvolve na mama como consequência de alterações genéticas em algum conjunto de células, que passam a se dividir descontroladamente. Esse é o tipo de câncer que mais mata mulheres em todo o mundo.

Art. 2º Serão atendidas preferencialmente:

- I - mulheres com idade a partir dos 40 (quarenta) anos;
- II – mulheres com histórico familiar de câncer de mama e/ou ovários;
- III – mulheres, de qualquer idade, encaminhadas para o exame de prevenção

Art. 3º O Poder Público Municipal realizará ampla divulgação e campanhas informativas e educativas para a população com a finalidade de conscientizá-las a respeito da necessidade de cuidados preventivos.

Art. 4º O Programa ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Manaus – SEMSA.

Art. 5º As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

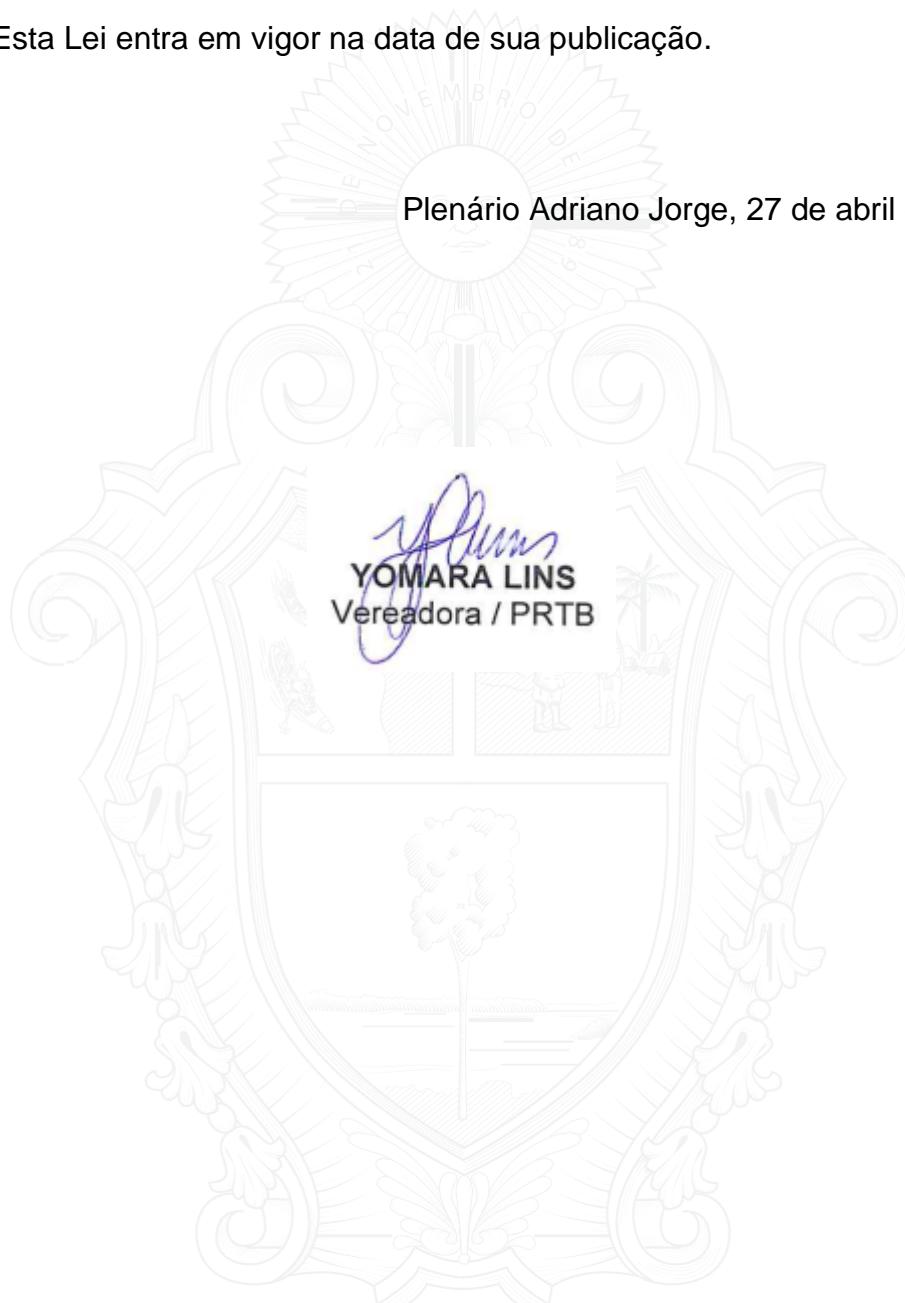
Art. 6º A regulamentação da presente Lei dar-se-á no prazo de sessenta dias, a partir de sua publicação.



GABINETE DA VEREADORA YOMARA LINS

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adriano Jorge, 27 de abril de 2021.





GABINETE DA VEREADORA YOMARA LINS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa a criação desse Programa devido aos grandes casos de mulheres que sofrem desta doença e sequer descobrem que tinham a mesma. Sendo um tumor maligno que se desenvolve na mama é o tipo de câncer que mais mata mulheres em todo o mundo.

Tal programa contará com atendimento especializado sendo encaminhadas ao serviço público que atenda às necessidades específicas do caso no âmbito da SEMSA.

Insta salientar que tal proposta não gerará impactos financeiros extras uma vez que tal programa pode ser custeado com recursos financeiros federal e municipal, observando a regra prevista nas normas vigentes.

Dessa forma, solicito o apoio de todos os parlamentares para deliberação plenária requerendo a aprovação desta propositura, a fim de que os trabalhos sejam realizados.

Plenário Adriano Jorge, 27 de abril de 2021.


YOMARA LINS
Vereadora / PRTB